



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 3.246 DE 07 DE AGOSTO DE 2023  
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2412 DE 09 DE  
DEZEMBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA  
IMPrensa OFICIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE ANTONIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Embu Guaçu - DOE-EGSP, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais normativos e administrativos, bem como das comunicações em geral.

Parágrafo único - Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embu Guaçu - DOE-EGSP, substitui para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

**Art. 2º** Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta que vierem existir.

**§1º** Em todas as páginas de cada edição do Diário Oficial Eletrônico conterà, obrigatoriamente:

- I - o Brasão do Município;
- II - o título “Diário Oficial do Município de Embu-Guaçu”;
- III - a citação numérica desta Lei;
- IV - edições numeradas em algarismos arábicos; e,
- V - páginas numeradas sequencialmente e datadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§2º O Diário Oficial terá as seguintes características:

- I - edição com numeração sequencial e ininterrupta;
- II - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta; e,
- III - forma eletrônica.

**Art. 3º** As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Embu Guaçu - DOE-EGSP, serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.embuguacu.sp.gov.br](http://www.embuguacu.sp.gov.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custo e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Embu Guaçu - DOE-EGSP, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 5º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Embu Guaçu - DOE-EGSP, será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

§1º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embu Guaçu - DOE-EGSP, deverão ser encaminhadas até às 15h30min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo servidor responsável pelas publicações.

§ 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Embu Guaçu - DOE-EGSP, serão disponibilizadas a partir das 9 (nove) horas da manhã.

§3º Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independentemente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.

§4º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do Órgão que o produziu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 6º** Na hipótese de problemas técnicos dificultarem o acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Embu Guaçu - DOE-EGSP, os atos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

**Art. 7º** Fica autorizada a impressão do Diário Oficial Eletrônico do Município de Embu Guaçu - DOE-EGSP, sendo vedada a sua comercialização.

**Art. 8º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embu Guaçu - DOE-EGSP, são reservados ao Município de Embu-Guaçu/SP.

**Art. 9º** - O Poder Executivo deverá manter, obrigatoriamente, arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Embu Guaçu - DOE-EGSP, seja em formato impresso ou meio eletrônico.

**Art. 10** - A administração publicará, no Diário Oficial em uso e em outros veículos de informação, o início das publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Embu Guaçu - DOE-EGSP.

**Art. 11** - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embu Guaçu - DOE-EGSP, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 12** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Embu Guaçu - DOE-EGSP, em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 13** As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu aos 07 (sete) dias do mês de Agosto de 2023.

José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Agosto de 2023.